



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 877-28.2010.6.02.0000

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

02/08/10

UD

ACÓRDÃO Nº 6.856
(02/08/2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 877-28.2010.6.02.0000, CLS. 38.
REQUERENTE : Coligação RENOVA ALAGOAS II.

CANDIDATO : ALBERTO JOSE FONTAN SILVA, concorrente ao cargo
de Deputado Estadual.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : ALBERTO JOSE FONTAN SILVA.

ADVOGADO : Ricardo Nobre Agra.

RELATOR : Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL.
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE
DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO
INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS
PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº
9.504/97. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM
os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de
votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da
candidatura, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 02 de agosto de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR – Relator.

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO C. DA SILVA – Proc. Regional Eleitoral



VOTO

Prescreve o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência da ausência de certidões criminais emitidas pela Justiça Estadual de 2º grau, certidão criminal emitida pela Justiça Federal de 2ª instância, certidões criminais da Justiça Federal e do Distrito Federal de 1º grau e comprovante de desincompatibilização (31/34).

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Também se infere da informação da Secretaria Judiciária que o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) foi considerado apto por esta egrégia Corte Eleitoral, tendo sido o candidato escolhido na convenção do partido para pretender a investidura no cargo eletivo, conforme ata ali inserida.

Da análise dos autos, observa-se que a documentação ausente foi apresentada (fls. 68-77 e 82-84), cumprindo a contento o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE nº 23.221/2010.

Dessa forma, até a última manifestação ministerial, ainda pendia de apresentação pelo candidato de prova de desincompatibilização. Com o intuito de suprir essa falta, fora juntada aos autos o documento de fl. 82.

Assim, com a devida vênia do Ministério Público Eleitoral, com a devida vênia, penso que não é razoável exigir do candidato um documento que comprove o deferimento de seu pedido de afastamento das funções/atividades na Assembléia Legislativa de Alagoas.

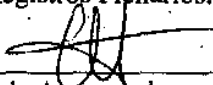
Ora, se a entidade pública estiver em recesso, ou demora na decisão, ou ainda se existe má-fé de algum agente público, além de outras situações que obstam a apresentação daquele tipo de documento – tudo que, em tese, pode ocorrer na prática –, não é razoável que o candidato seja prejudicado em seu pedido de registro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6856, de 02/08/2010, foi conferido e publicado na 64ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Paulo, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários.



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 877-28.2010.6.02.0000

Prot. 6.919/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/08/2010 (SESSÃO Nº 64/2010)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação RENOVA ALAGOAS II (PTN / PRTB / PV)
CANDIDATO : ALBERTO JOSE FONTAN SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL,
NÚMERO 28288
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : ALBERTO JOSÉ FONTAN SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL,
NÚMERO 28288
ADVOGADO : Ricardo Nobre Agra

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar imprócedente a impugnação e deferir o registro da candidatura, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 6.856 de 02.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Ror ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 02 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários